



Publicado no Placard dos Atos  
Administrativos da Prefeitura Mul  
Santa Bárbara de Goiás.  
Aos 05/04/23

umprto



## LEI Nº 998/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

*“Ratifica as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal Brasil Central para ingresso dos municípios de Campestre de Goiás, Goianápolis, Goiás, Guapó, Orizona, Pires do Rio, Palmelo, Santa Cruz de Goiás, Urutaí e dispõe sobre a instituição do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições das Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos), e considerando a **Lei Municipal nº 727 de 09 de agosto de 2013** e as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias do CBC/GO dos dias **18/01/2023 e 21/03/2023**, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam RATIFICADAS as alterações do Protocolo/Contrato do Consórcio Intermunicipal Brasil Central – CBC/GO promovidas pelo 1º e 2º Termo Aditivo (em anexo) firmado em 18 de janeiro de 2023 e 21 de março de 2023 respectivamente.

**Parágrafo único.** A ratificação prevista no caput abrange as disposições originais do Protocolo de intenções de 28/02/2013.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial e suplementar no orçamento atual, para atender despesas decorrentes da celebração de contratos de rateios do Consorcio Intermunicipal;

**Parágrafo único.** Os contratos de rateios serão formalizados em cada exercício financeiro por decisão da Assembleia Geral do consórcio e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 3º** A política de resíduos sólidos no Município de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS– GO será planejada e executada de forma descentralizada, mediante participação e contrato de gestão com o Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC, pessoa jurídica de direito público interno, autárquico, inscrito no CNPJ n. 18.443.577/0001-33, na forma estabelecida da Lei municipal Nº 694/2013 de 29/05/2013 (lei que ratificou o protocolo de intenções), e alterações posteriores.

**§ 1º.** Para a consecução dos objetivos de que trata o *caput*, o Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC, planejará os instrumentos do Plano Intermunicipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com o cronograma de programas



previamente aprovado em assembleia geral do ente, e ainda consoante o desembolso financeiro do município.

§ 2º. Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, os demais instrumentos relacionados à Vigilância Sanitária Municipal, Sanidade Animal e o Código de Postura do Município, Código de Obras, Plano Diretor Municipal e as demais legislações esparsas atinentes a esta matéria.

**Art. 4º.** O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de ora em diante indicado pelo acrônimo **PIGIRS**, elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, fica aprovado na forma desta Lei e seu anexo único.

**Art. 5º** Estão sujeitas à observância do PIGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art. 6º** O PIGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

**Art. 7º** O PIGIRS engloba integralmente o território do Município.

**Art. 8º** O PIGIRS será avaliado e revisado, no período máximo de 10 (DEZ) anos, e a proposta de revisão do PIGIRS deverá ser compatível com as diretrizes, objetivos e metas da Política Estadual de Resíduos Sólidos e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 9º.** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 10.** Incumbe ao Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC, e ao município de Santa Barbara de Goiás-GO, à gestão integrada dos resíduos sólidos, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais, do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e o Suasa - Sistema único de Atenção a Sanidade Agropecuária, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

**Art. 11.** Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe ao Município e ao Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC, por delegação contratual:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no meio urbano e rural;



II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental.

**Art. 12.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a execução do PIGIRS no município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santa Bárbara de Goiás – GO, aos 05 dias do mês de abril de 2023.**



**JOB MARTINS DE DEUS**  
**Prefeito Municipal**